



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.210, DE 23 DE JULHO DE 1999

LEI MUNICIPAL N.º 1.209 DE 27 DE JULHO DE 1999

*"Dispõe sobre noções básicas do Estatuto da Criança e do Adolescente a serem ministradas*  
*"Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 864, de 23 de setembro de 1.994, que dispõe sobre afixação de placas nos estabelecimentos comerciais sediados no Município, com dizeres incentivando os consumidores à exigirem Nota Fiscal."*

*Autoria do Vereador Valdir Marques*

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

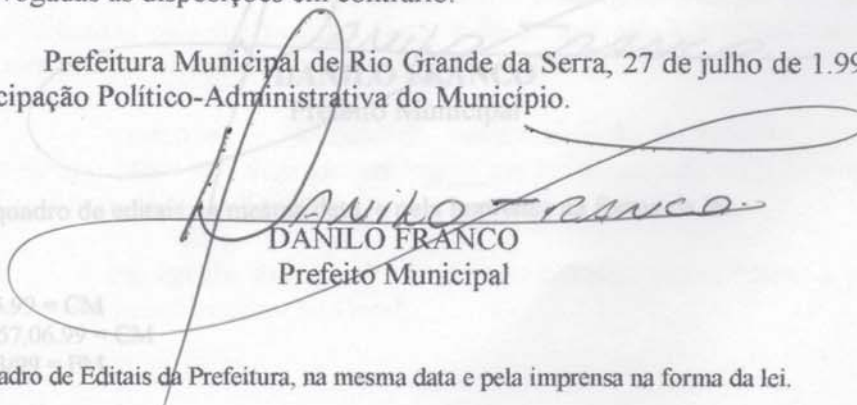
LEI

**Artigo 1.º** - O Parágrafo Único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 864, de 23 de setembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único - A placa poderá ser confeccionada em qualquer material, sendo que o descumprimento sujeitará os estabelecimentos infratores à multa de 20 (vinte) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) e multa cominatória diária de 05 (cinco) UFIR's até o cumprimento do disposto no caput deste artigo."*

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de julho de 1.999 - 35.º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura, na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n.º. 043.04.99=CM  
Autógrafo n.º .056.06.99=CM  
Processo n.º. 722/99=PM